



Conselho Local de Ação Social

Regulamento Interno

**Alterado e aprovado por unanimidade na
reunião de Plenário de 28 de novembro de 2016**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Gouveia, abreviadamente designado por CLAS, constituído a 2003, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidade e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

Artigo 2º

Natureza

- 1- O CLAS de Gouveia é um órgão local de concertação e congregação de esforços funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLAS de Gouveia é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social que a ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS de Gouveia baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLAS de Gouveia devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.



Artigo 3º

Objetivos

1 - O CLAS de Gouveia, tem como principais objetivos:

- a) combater a pobreza e exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) estimular a participação dos vários parceiros na definição de estratégias e respostas de intervenção através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- d) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;
- e) formular e apresentar recomendações às entidades competentes no que respeita à concretização dos objetivos da Rede Social;
- f) avaliar a intervenção social no concelho;
- g) propor e colaborar na realização de iniciativas de interesse para o desenvolvimento social do concelho;

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

Artigo 4º

Estruturas Orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Gouveia é composta por um Conselho Local de Acção Social, que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo e Comissões Sociais de Freguesia ou Inter Freguesias, caso se pretendam constituir.

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS é o concelho de Gouveia.

Artigo 6º

Sede de Funcionamento

O CLAS tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Gouveia, sita na Avenida 25 de Abril, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS

1. O CLAS de Gouveia integra:
 - O Presidente da Câmara, que preside;
 - O representante dos serviços do emprego e formação profissional;
 - O representante dos serviços da segurança social;
 - O representante da educação;
 - O representante dos serviços de saúde;
 - O representante do Centro de Respostas Integradas
 - O representante da justiça;
 - O representante do ambiente, Parque Natural da Serra da Estrela
 - O representante da Administração Interna;
 - Os presidentes das juntas de freguesia do concelho;
 - As instituições particulares de solidariedade social aderentes.

2. Por forma a garantir a estreita e necessária articulação entre as diversas parcerias formais existentes no concelho, deverão ainda estar representadas no CLAS, os representantes de projetos em desenvolvimento no concelho, designados para o efeito.
3. Poderão ainda integrar o CLAS outras entidades, tendo em vista a prossecução dos objectivos da Rede Social, mediante interesse manifestado, por carta dirigida ao Presidente e aprovação em Plenário.
4. Em nenhum caso, poderá um membro representar mais do que uma entidade.

Artigo 8º

Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao CLAS é concretizada em formulário próprio (anexo A), a fornecer pela Câmara Municipal, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante;
2. A constituição e a adesão de novos membros ao CLAS de Gouveia é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A integração de novos membros no CLAS carece de aprovação pela maioria dos membros que o compõem, em conformidade com os seguintes critérios:
 - a. Exercer a sua atividade na área do concelho de Gouveia;
 - b. Contribuir para a prossecução dos objetivos da rede social e do CLAS em particular;
 - c. Demonstrar, através de Planos de Ação, Relatórios de Atividades que, no desenvolvimento das suas atividades, articulam com outras organizações do concelho;
 - d. Colaborar, mediante disponibilização de recursos, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.
4. Os membros do CLAS terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.



Artigo 9º

Substituição

As entidades representadas no CLAS podem substituir os seus representantes em qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, ao presidente, devendo os mesmos, obrigatoriamente, estar mandatados com poder de decisão para o efeito.

Artigo 10º

Estrutura dos CLAS

1. O CLAS de Gouveia é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo;
2. Para prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial; em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Seção I

Plenário do CLAS

Artigo 11º

Funcionamento do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo, onde têm assento os representantes referidas no artigo 7º.
2. O Plenário do CLAS reúne ordinariamente três vezes por ano;
3. O CLAS reunirá, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros;
4. As reuniões realizar-se-ão no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 12º

Presidência

1. O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, podendo este delegar num Vereador da Câmara Municipal de Gouveia sem faculdade de subdelegação.
2. Compete ao presidente do CLAS convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo.

Artigo 13º

Competências do Plenário do CLAS

Compete ao CLAS:

- a) Aprovar o Regulamento Interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE GOUVEIA

- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação Anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respetivos Planos de Ação Anuais;
- g) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas de financiamento nacionais e/ou comunitários, fundamentados no Plano de Desenvolvimento Social;
- h) Emitir pareceres sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- i) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, IP
- j) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- k) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que actuem no concelho;
- l) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
- m) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação;
- n) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- o) Promover a articulação com os organismos da Administração Pública Central, integrando na sua atuação as prioridades nacionais e regionais;
- p) Apresentar os problemas e propostas de soluções, que ultrapassem os seus níveis de competência, às entidades com atribuições para a sua resolução;
- q) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 14º

Direitos e Deveres dos membros do CLAS

- 1- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
- 2- Constituem, entre outros deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes membros acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e plano de ação;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização de recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação;
 - e) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas.

Artigo 15º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, ou vereador substituto, com a antecedência mínima de dez dias, constando da respetiva convocatória o dia e a hora e o local em que esta se realizará;
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se desejam ver tratados.

Artigo 16º

Quorum e Deliberações

1. O Plenário do CLAS reúne à hora marcada com a maioria do número de membros presentes.
2. Passados quinze minutos sem que haja quorum de funcionamento, o Conselho funcionará com qualquer número de presenças.
3. O CLAS delibera por maiorias dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem voto de qualidade;
4. Cada membro de plenário tem direito a um voto, com exceção dos membros referidos no número 2 do artigo 7º do presente regulamento.

Artigo 17º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata da qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto
2. As atas de cada reunião, deverão ser enviadas a cada membro do Plenário do CLAS, devendo a mesma ser apreciada e em caso de ausência de proposta de alteração, no prazo de 15 dias subsequentes, considerar-se-á tacitamente, aprovada.

Artigo 18º

Suspensão e Renúncia do Mandato

1. Os membros do CLAS podem, por motivos justificados, suspender o mandato, por um período mínimo de 60 dias e máximo de 180 dias, desde que o solicitem em requerimento, conforme anexo B ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, devidamente preenchido dirigido ao presidente do CLAS, que acionará o processo da sua substituição.
2. Os membros do CLAS podem, a qualquer momento, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao presidente do CLAS.



Artigo 19º

Perda de mandato

1. Perdem automaticamente o mandato, os membros do CLAS que faltem, sem justificação, a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
2. A entidade que perder o mandato pode, após seis meses, solicitar nova adesão ao CLAS, cumprindo-se todos os pressupostos previstos no artigo 8º.

Seção II

Núcleo Executivo

Artigo 20º

Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é o órgão técnico-operativo do CLAS e é constituído por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete;
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo o Presidente do CLAS, ou quem ele designar da Câmara Municipal de Gouveia, o representante da Segurança Social, um representante de uma entidade sem fins lucrativos.
3. Devem ainda integrar o Núcleo Executivo um representante dos serviços de saúde; da educação, do emprego e das Juntas de Freguesia.
4. À exceção da Câmara Municipal de Gouveia e do Instituto da Segurança Social, Centro Distrital da Guarda, Ip., os restantes elementos que integram o Núcleo Executivo, deverão ser eleitos pelo CLAS, de dois em dois anos.

Artigo 21º

Competências

3. São competências do Núcleo Executivo:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar e atualizar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
 - f) Proceder à montagem de um Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;

- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados, desde que se enquadrem nos objetivos e competências do CLAS, devendo os mesmos ser presentes ao presidente e aprovados em reunião de Plenário;
 - l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
 - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
 - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
4. No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS.

Artigo 22º

Reuniões

1. O Núcleo Executivo reunirá, uma vez em cada mês e extraordinariamente, por convocação de qualquer um dos seus membros.
2. Das reuniões será lavrada uma ata, que estará sempre disponível para consulta do Plenário.
3. O Núcleo Executivo é coordenado pelo Presidente do CLAS, ou quem ele designar da Câmara Municipal de Gouveia.
4. O Núcleo Executivo funcionará em instalações da Câmara Municipal de Gouveia.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 23º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, serão resolvidas por deliberação do Plenário, de acordo com a legislação do Programa Rede Social, em vigor.

Artigo 24º

Alterações

- 1- O presente Regulamento Interno pode ser alterado pelo Plenário, por proposta do Núcleo Executivo, ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2- Eventuais alterações ao presente Regulamento têm de merecer a aprovação da maioria dos seus membros presentes.

Artigo 25º

Produção e efeitos

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo CLAS



Conselho Local de Acção Social



Ficha de Adesão

Nome da Entidade: _____

Data da Adesão: _____ (dia) _____ (mês) _____ (ano)

Natureza Jurídica: _____

NIF (Número de Identificação Fiscal): _____

NISS (Número de Identificação Segurança Social): _____

Morada: _____

Localidade: _____

Código Postal: _____ - _____

Telefone _____ Fax _____

Telemóvel _____

E-mail: _____

Página de internet: _____

Nome do Representante no CLAS: _____

Cargo na Entidade Representada: _____

Telefone _____ Telemóvel _____

e-mail _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável da Entidade



Conselho Local de Acção Social



Pedido de Suspensão/ Renúncia do Mandato

Exmo. Senhor Presidente do CLAS

representante da _____
vem solicitar a V. Ex.^a a suspensão/renúncia* como membro do CLAS de
Gouveia em virtude de:

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo (tratando-se de entidade coletiva)

* (riscar o que não interessa)